

## MCF CONSTRUÇÕES

**Ilmo. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC – JARDEL HOBOLD TONELLO**

**Processo Administrativo n.º 95/2018  
Edital de Licitação n.º 05/2018/PMT**

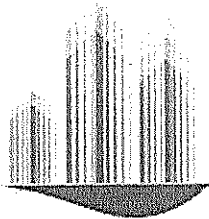
**MCF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ n.º 21.491.761/0001-63, com sede na Rua Casseiro de Abreu, 568, Bairro Centro, Tubarão/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. IVAM CARDOSO JUSTINO**, já qualificado, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com o devido acatamento, nos termos do art. 109, §4º e §5º da lei 8.666/93, requerer a **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO**, do Ilmo. Sr. Prefeito JOARES CARLOS PONTICELLI, escoimado pelo parecer jurídico, com base nas razões que passa a expor e ao final requerer:

### **I. DOS FATOS**

1. A empresa MCF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, participou do Certame conforme Edital 05/2018, sendo considerada inabilitada pela Comissão de Licitação, memorando 15.251/2018, sob alegação de não atender ao item b.1.3. do presente Edital, qual seja, comprovação de qualificação técnica para aptidão na execução de laje pré-moldada - 390,82 m2.

Em recurso administrativo, a recorrente demonstrou em documentação anexa à etapa de habilitação – Atestado de Capacidade Técnica, item 01 - que já executou estrutura de concreto armado, conforme **Certidão de Acervo Técnico - CAT, n.º 252018096568**, emitida em 27/08/2018, **pelo CREA – SC**, tendo como **Responsável**

Recebido 18/10/2018  
[Assinatura]  
1



## MCF CONSTRUÇÕES

### Técnico o Eng.º Sr. Celso Zanoni Filho, CREA nº 061511-0, da Empresa ProEng Engenharia.

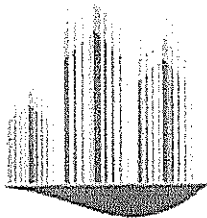
Não obstante, a recorrente também demonstra na ART 6268485-0 do presente documento, a execução de 1.089,20 m2 de estrutura de concreto armado, em obra de Residencial de sua propriedade e execução, com informações claras das especificações de pesos e medidas utilizadas nas lajes pré-moldadas na obra em questão, tudo devidamente assinado pela empresa PróEng Engenharia, demonstrando com clareza que a requerente já realizou obra utilizando lajes pré-moldadas, e em quantidade muito superior aos 390 m2 exigidos no presente certame, atestando assim sua capacidade técnica neste fim, e conseqüentemente em cumprimento ao disposto no item b.1.3. do Edital 05/2018.

Todavia, a respeito do recurso interposto pela empresa MCF CONSTRUÇÕES, a Procuradoria do Município emitiu parecer jurídico nº 454/2018, arguindo que a recorrente fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a declaração e o projeto apresentados, não correspondem ao atestado pontuado no item b.1., qual seja *“Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU (...)”*.

Ato contínuo, em Memorando 16.008/2018, emitido pelo Diretor de Engenharia e Arquitetura desta Administração Municipal, Sr. Diego Steffen Moraes, após analisar o recurso interposto pela empresa MCF Construções, afirma que esta demonstrou tecnicamente que a metragem de estrutura em concreto anteriormente apresentada em seu acervo técnico, se trata de execução de laje pré-moldada.

Por sua vez, de ofício, a administração pública julgou improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa MCF Construções, com base na fundamentação do referido Parecer Jurídico.

Ocorre que falha a procuradoria em não reconhecer as provas acostadas no recurso interposto pela empresa MCF Construções, bem como na fase de habilitação, pois não há mais lúcido e Titulado documento a ser apresentado que os doravante informados e apresentados, quais sejam: Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA-SC, devidamente assinada por Engenheiro credenciado ao órgão de classe, sendo o mesmo o responsável por uma empresa de Engenharia, qual seja a mesma que elaborou todos os projetos apresentados, e ainda uma ART de execução de obra, tudo conforme mencionado acima e nos termos do exigido pelo Edital 05/2018, inclusive em metragem superior.



## MCF CONSTRUÇÕES

Não obstante, no respeitado Parecer do causídico, ratificado pelo Prefeito, a que se analisar que a própria procuradoria afirma que este Parecer submeteu-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, pois lhe falta conhecimento específico, sendo pertinente a manifestação do servidor competente por possuir conhecimento necessário para confeccionar o devido parecer técnico.

Neste norte, conforme Memorando 16.008/2018, emitido pelo Diretor de Engenharia e Arquitetura desta Administração Municipal, resta mister afirmar que a empresa MCF cumpriu com os ditames da lei, bem como, com o que dispõe o item b.1.3. do Edital 05/2018.

Desta forma pugna-se que a administração pública deva reconsiderar sua decisão nos termos da fundamentação acima, haja visto que a doutrina moderna do STJ e do TCU deixa claro que, o **Mandado de Segurança não perde o objeto por ausência superveniente de interesse de agir, em sede de deferimento de liminar de suspensão do contrato, ainda não executado.**

### II – DOS REQUERIMENTOS

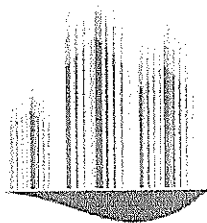
Pelo exposto, REQUER-SE:

I – A **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que desclassificou a empresa **MCF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, com a devida classificação da mesma, tudo nos termos da fundamentação acima;

II – A **suspensão** do processo licitatório, nos termos do **art. 109, §2º da lei 8.666/93**, até o julgamento do presente pedido de reconsideração;

III – Destaca-se que o prazo para resposta, nos termos da lei, é de **05 (cinco) dias úteis**, sendo que, na hipótese deste prazo não ser obedecido, as providências do item IV abaixo serão iniciadas;

IV - Caso o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal não entenda pela reconsideração, a licitante **MCF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, não vê outro caminho, senão a apresentação de **Denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Controle Interno do Município, ao Ministério Público Estadual e a impetração de Mandado de Segurança**, uma vez que o direito líquido e certo salta aos olhos.



# MCF CONSTRUÇÕES

Nestes termos  
Pede deferimento.

Tubarão/SC, 18 de outubro de 2018.

*MCF Construções Eireli - EPP*  
**Ivan C. Justino**  
*Gerente Administrativo*

**MCF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**  
**Representante Legal**